



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO COREN-SC 003/2006

Define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina no uso de suas atribuições e considerando a decisão da Plenária na Reunião Ordinária nº 416, de nove de dezembro de 2005 e nº 417, de vinte e cinco de janeiro de 2006 e, ainda,

Considerando que a Lei 7.498/86 e o Decreto 94.406/87 definem como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem;

Considerando a Resolução COFEN N.º 302, de 16 de março de 2005, que baixa as normas para a anotação da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro em virtude de Chefia do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

Considerando a Resolução COFEN Nº 303, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico é aquele que responde pela Gerência do Serviço de Enfermagem, ou por suas Unidades de Serviço, ou pela Coordenação de Curso de Enfermagem, ou pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); e

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SC) na Reunião Ordinária nº 416 de nove de dezembro de 2005 e nº 417 de vinte e cinco de janeiro de 2006,

DECIDE:

Art. 1º – O Enfermeiro poderá assumir, concomitantemente, duas Responsabilidades Técnicas, devendo cada jornada de trabalho ser no mínimo de 06 (seis) e no máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único: A carga horária mínima do Responsável Técnico por Curso de Enfermagem é de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 2º - A responsabilidade técnica é extensiva à Gerência do Serviço de Enfermagem, às Unidade de Enfermagem, à Coordenação de Cursos de Enfermagem ou, ainda, ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo o Enfermeiro, para exercer qualquer uma destas funções, requerer a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao COREN-SC.

Art. 3º - O Enfermeiro Responsável Técnico pela Gerência do Serviço de Enfermagem terá perante o COREN-SC as seguintes atribuições:

a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas referentes ao exercício profissional.

b) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da instituição, providenciando:

- O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem.
- As atribuições da equipe de Enfermagem.
- O Manual de Normas e Rotinas.
- O Dimensionamento do quadro de pessoal de Enfermagem.

c) Enviar, ao COREN-SC, no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica, a listagem completa dos profissionais de Enfermagem, indicando o nome correto, o nível profissional e o número de inscrição no Conselho.

d) Informar mensalmente, ao COREN-SC, as admissões e as demissões, voluntárias ou não, dos profissionais de Enfermagem da instituição.

- e) Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de Enfermagem da instituição.
- f) Implantar a Sistematização da Assistência de Enfermagem.
- g) Participar do Processo de seleção do pessoal de Enfermagem.
- h) Coibir o exercício ilegal da profissão.
- i) Comunicar ao COREN-SC irregularidades referentes ao exercício profissional da Enfermagem.
- j) Exercer as suas atividades privativas, segundo consta na legislação do exercício profissional.
- k) Delegar atividades, exceto as privativas do Enfermeiro, observando a competência técnica do profissional Auxiliar ou Técnico em Enfermagem.
- l) Atender às convocações do COREN-SC nos prazos determinados.
- m) Empenhar-se, juntamente com os profissionais de Enfermagem, por condições dignas de trabalho.
- n) Comunicar imediatamente ao COREN-SC seu afastamento do cargo/função, solicitando o cancelamento da Certidão de Responsabilidade Técnica.
- o) Colaborar na operacionalização dos estágios dos estudantes de Enfermagem, cumprindo o disposto na Resolução COFEN nº 299/2005.

Art. 4º - O Enfermeiro Responsável Técnico por Unidades do Serviço de Enfermagem (Pronto Atendimento, Policlínica, Posto de Saúde, Unidade de Internação, Unidade de Serviço Especializado ou outras), pela Coordenação de Curso de Enfermagem e pela Coordenação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde terá perante o COREN-SC as seguintes atribuições:

- a) Cumprir as determinações previstas no Art. 3º, Alíneas: a), f), g), h), i), j), k), l), m), n) e o) da presente Decisão.
- b) Enviar ao COREN-SC no ato da anotação e da renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica a listagem do pessoal de Enfermagem sob sua responsabilidade, indicando o nome correto, o nível profissional e o número de inscrição no Conselho.
- c) Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de Enfermagem sob sua responsabilidade.
- d) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas relativas a sua área de atuação.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo COREN-SC.

Art. 6º - A presente decisão entrará em vigor na data da sua publicação pelo COREN-SC que ocorrerá após a sua homologação pela Plenária do Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Decisão COREN-SC Nº 007/2005.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2006.

Luiz Scarduelli
COREN-SC 21.945
Presidente

Cladis Loren Kiefer Moraes
COREN-SC 42.579
Secretária

A presente Decisão foi homologada pela DECISÃO COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.